

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

304095582

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-12-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *António F. Raposo*.

304161556

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

### Anúncio n.º 595/2011

#### Insolvência de Pessoa Singular n.º 1520/10.4TBVVD

##### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 1.º Juízo de Vila Verde, no dia 22-12-2010, às 16:25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Manuel Fernando Gonçalves Oliveira da Costa, B.I. 10177115, NIF 203753020, e mulher, Raquel Susana Barbosa Leite Costa, B. I. 10820431, NIF 209859571, ambos com endereço: Lugar da Estrada, Vila de Prado, 4730-459 Vila Verde.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada: Dra. Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, 60, Braga, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-03-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

### Despacho n.º 1418/2011

Ouvindo o Conselho Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 36/2007, de 14 de Agosto e ao abrigo da subdelegação de poderes que me foi conferida por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, publicado no *DR*, n.º 227, 2.ª série, de 23 de Novembro de 2010, dou por finda a comissão de serviço da escritã-adjunta Maria da Conceição Bento Lopes, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2010.

23 de Dezembro de 2010. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

204187882

### Despacho n.º 1419/2011

No uso dos poderes que me foram subdelegados por despacho de 18 de Maio de 2010, de S. Ex.ª o Presidente do Conselho Superior da Magistratura:

Tendo em conta as exigências decorrentes do exercício das respectivas funções, autorizo a utilização de viatura própria ou de aluguer, no corrente ano de 2011 e com efeitos reportados a 01-01-2011:

Aos Exm.ºs Juizes, Vogais do Conselho Superior da Magistratura, nas deslocações que tiverem de efectuar, ao serviço deste Conselho, e

Aos Exm.ºs Inspectores Judiciais e Secretários de Inspeções, nas respectivas deslocações em serviço.

2011-01-06. — O Vice-Presidente, *José Manuel de Sepúlveda Bravo Serra*.

204182924

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

#### Despacho (extracto) n.º 1420/2011

##### Nomeação em regime de substituição para o cargo de Direcção intermédia de 1.º grau

Por meu despacho de 3 de Janeiro de 2011, foi o mestre Rui Nuno Almeida Dias Fernandes, técnico superior da carreira de técnico superior do mapa de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, nomeado, em regime de substituição, para o cargo de Direcção intermédia de 1.º grau — Director de Serviços de Apoio Administrativo dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de Agosto, conjugado com o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

4 de Janeiro de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204181693

### Conselho Superior do Ministério Público

#### Deliberação n.º 172/2011

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sua sessão de 13 de Dezembro de 2010, foi autorizada a equiparação a bolseiro no País, com vista à realização de doutoramento, em Ciências Forenses, com o título «Violência Doméstica, Maus Tratos e Multiculturalismo na Europa» à procuradora-adjunta Licenciada Ana Catarina Mota Fernandes.

4 de Janeiro de 2011. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

204177173